



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às nove horas e um minuto, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 395-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): VALDENIR GOMES DE BRITO, Advogado: Carlos Augusto Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido na inicial. **Processo: Ag - 1371-76.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO REIS SILVA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e, reformando o despacho à peça sequencial nº 5, reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 16-46.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): JOSÉ MATEUS DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR, Advogado: Anésio Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 43-53.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LÚCIA GONÇALVES MACÊDO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48-59.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIEZER FRANCO SANSÃO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-50.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ALELLYX S.A. E OUTRO, Advogado: JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-85.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): LUCIANO GOMES RIBEIRO, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-49.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Advogado: Eder José Guedes da Cunha, Advogado: Laís Cristina de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Paulo César Marcolino, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-36.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ELI SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-21.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZILMA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-31.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSETUR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPO GRANDE, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 80-49.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): IVANI CRISTINA SANTOS, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82-45.2010.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): SILMAR JOSÉ PRAZER, Advogado: Almir Ventura Lima, Agravado(s): HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO LTDA., Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85-33.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HAMILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87-52.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Agravado(s): GERALDO MAURÍCIO, Advogado: Mário César Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-79.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Osvaldo Rabelo de Queiroz, Agravado(s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 115-63.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): KATIA LÚCIA SIMOES DE CASTRO FIGUEREDO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122-70.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): ADELINO HAGER, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 127-95.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): LÚCIA CARMELITA PRATES RIBEIRO, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - uso de fones de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 448, I, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o pagamento do adicional de insalubridade e, como a autora é beneficiária da Justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deve ficar a cargo da União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; b) o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 137-19.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RINALDO BAIENSE DE CARVALHO, Advogado: Sabrina de Queiroz Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - norma coletiva - divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. **Processo: AIRR - 165-94.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): GABRIEL LIMA ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 184-94.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): NÁDIA GOMES PEREIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193-02.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIGIA PAIVA DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 104/114) e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (alínea "a" da inicial), em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 200-70.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOEL DA SILVA GARCIA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 316/319, que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em razão da base de cálculo. **Processo: RR - 203-65.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): SANDRO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 208-45.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): SILVANO CARLOS CALIXTO, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-69.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): ADRIANO JOÃO RICHTER, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): D L G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): G R D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARANTES & GONGOLESKI LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 228-49.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO PAULO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ARBEIT CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 237-26.2011.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrente(s): ANTÔNIO CÂNDIDO CUSTÓDIO, Advogado: José Gregório de Barros, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Aline Guerrato, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 264-62.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARISVALDO PINTO DE SOUSA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 267-66.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALQUÍRIA HAHN, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): EMEL MATERIAIS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 290-56.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): EDI WILSON DOS SANTOS, Advogado: Osmar Marquezini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 340/343, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 290-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): GELSON OLIVEIRA BORGES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAPONI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 336-26.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Murilo Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-55.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): PAULO TADEU BIANCHINI, Advogado: Osmar Marquesini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 392-61.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Recorrido(s): SANDRA DE AZEVEDO LUNA, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 401-81.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRO PROCÓPIO DE SOUZA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-58.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADORES E ESTOFADOS DO ESTADO DO PARANÁ., Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-41.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENTAL - FROTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDUARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Celeste Marques de Carvalho Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-19.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 460-72.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 464-20.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIELZA RIBEIRO REIS, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 466-41.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ELDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 468-27.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAIENE DO NASCIMENTO SOUSA LOPES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): CARISMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à referida Súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da hora integral relativa ao descanso intrajornada, com o adicional de 50%, nos dias em que foi apurado o descanso reduzido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 491-65.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO ANTONIO DE MENESES, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-51.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EUNICE TEREZINHA PIRES MONÇÃO FERNANDES, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-02.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): SHILENY DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Leticia Agreste Salla, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-60.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO FÁBIO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 521-47.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 522-33.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VERA LÚCIA VARGAS MACHADO, Advogado: Luciano Dutra Ferrari, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-16.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-67.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JEFFERSON SILVA BARROS, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-34.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALICE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-17.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH E OUTRA, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUIS FELIPE GONÇALVES FONSECA, Advogado: Eduardo Henz Cristo, Agravado(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-16.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BRÁULIO ALMEIDA CORDEIRO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-50.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): HORTÊNCIA MARIA DAMASCENO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-13.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ELAINE UEHARA BARDEN E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 570-92.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): DORVALINA IZIDORO LANATOWITSEN, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 570-55.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): GLADEMIR CAMARGO ALMEIDA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 578-85.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO MARREZE DE SOUSA, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 579-64.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DE SOUSA PIRES, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Fica invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 589-57.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 589-60.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA FRANCELINO DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 590-43.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MÁRCIA TEREZA NOLASCO, Advogado: Carlos Roberto Schmidt Jacques, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 600-75.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SILVIO FRANCISCO VIDAL, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 601-40.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): IVO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 614-83.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA GARCIA AMORIM, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 268/272) que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, por todo o período laboral, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 619-61.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EURIDES BARBOSA DE AQUINO CAVALCANTE, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 619-80.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): TEREZA RAMOS DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 629-19.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PRISCILA CRISTIANE DA SILVA, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 643-49.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Luciano Gonçalves Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 643-73.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGO VIEIRA GOULART, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Recorrido(s): DOBIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, com o acréscimo de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 646-33.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LEONILDA SEBASTIANA DE SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 651-36.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELAR LTDA. - ME, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): MARCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Heraclito Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 657-18.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): MOZART JOSE MACHADO JÚNIOR, Advogada: Maria do Socorro Morais Silva, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Erika Maria de Miranda Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 711-74.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 714-90.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 721-69.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): APARECIDA VANDERLEI PEREIRA, Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 729-79.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Procurador: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): ANTONIA MARIA DE MOURA DA SILVA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-30.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Ben-Eli Dias de Melo, Recorrido(s): COOPERATIVA TRABALHO APOIO E SERVIÇO LTDA. - COOPTRAB, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN, Advogada: Ana Eliza Ramos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 765-91.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 79/93, que concedeu as horas in itinere. Mantém-se o valor das custas já fixado na sentença (fl. 94). **Processo: AIRR - 766-74.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ARAGON, Advogado: Meire Ricarda Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-30.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anuncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 787-52.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SABRINA GENEROSO MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a hora intervalar de que trata mencionado dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 794-42.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): MARIA ELAINE SOARES, Advogado: Otilina Bittencourt Manzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 799-50.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINI, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 817-90.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MARCIONEI BENEDITO DO NASCIMENTO ANTUNES, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 817-25.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENILSON GRIGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, é o seu provimento para restabelecer a sentença (item IV, fl. 262) que condenou a reclamada a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo empregado para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 824-93.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAISE CERQUEIRA DE CASTRO LAUAR, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-69.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMERICAN PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Ughini Nedel, Agravado(s): ALEXANDRA PARTICHELLI BIAZUS, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-71.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): IRACI DA COSTA E SILVA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 836-87.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE PASCHOAL TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Thomas M. Franco Alves Rocha, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-31.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO VALDOMIRO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 851-55.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA VILANI DE MATOS ARAUJO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 853-52.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855-39.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA ALVES, Advogado: Dorca Maria de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE TIHENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. **VENCIDO QUEM? CONSULTAR DULCE ANTES DE LIBERAR A CERTIDÃO E PUBLICAR O ACÓRDÃO (ROSE/LURDINETE) ; Processo: RR - 858-84.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERMELINDA HAHN DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, restabelecendo a sentença nesse particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 862-12.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankiewicz, Agravado(s): MARILENE DO ROCIO BUDEK DIAS, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 876-68.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SANDRA ISABEL ALVES DO NASCIMENTO REPRESENTANDO SUA CURATELADA MARLUSANE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 883-40.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIEMA ALVES DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 899-43.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): ADAIR DORO, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 900-58.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Marcelino, Recorrido(s): WILLIAM VENTURINI MAZZO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 905-72.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÁRIO FIRMIANO DE BRITTO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-52.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bitencourt David, Agravado(s): DULCE BERTIN MELO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 919-42.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Miguel Arcaño Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 923-45.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 929-08.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Recorrido(s): LUÍS BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIASOL LTDA. - EPP, Advogado: Silvia Andréia Mazan Canezella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 930-83.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA FRANCO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): KAKTUS CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as horas extras decorrentes do intervalo de que trata o art. 384 da CLT com os reflexos postulados na inicial. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 7.000,00, com custas de R\$ 140,00 pela ré. **Processo: RR - 931-61.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): GILBERTO ANDRÉ SOUZA CORTEZ, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 939-16.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ARAÚJO DA COSTA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 943-35.2011.5.12.0046 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DALILA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Recorrido(s): SILVIO ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 949-19.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): PEDRO RODRIGO DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Janaina Resende Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 959-24.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSMARI MAINO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-43.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adênio Dourado Júnior, Agravado(s): TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): CARLOS MERXED JOÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 965-53.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com o adicional e reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 974-71.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE ANTUNES DA SILVA, Advogada: Helena Dias Barbar, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Vital Maurício Cogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-45.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA FELTRIM, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-61.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Amaral Joviano, Agravado(s): ALCEBIADES LUIZ, Advogado: Irineia Aparecida Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 983-57.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): DJAVAN SILVA MARTINS, Advogado: Anis Andrade Khouri, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 991-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): RICARDO LEO ROBERTO FELTS DE LA ROCA E OUTRO, Advogado: Edmard Wilton Aranha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1009-37.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IGOOR EDUARDO MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tania Maria Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1010-95.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): VALDOMIRO DE HOLANDA SANTIAGO, Advogado: Xupui de Carvalho Aucê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1010-02.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SILVIA CRISTINA JOHN, Advogado: Carlos Antônio Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1014-30.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-03.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): GLEYSSON ANICETO DE ALMEIDA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1059-56.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE RONDONIA - OCB-RO, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: José Bernardes Passos Filho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 1087-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): OCIMAR GOMES, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - período deferido - julgamento ultra petita - configuração", por afronta ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade ao período compreendido de setembro de 2005 a 17/5/2010, conforme postulado pelo reclamante em sua inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1104-80.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): NATALINA MARIA DE JESUS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1138-76.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉSAR ZANITTI, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "responsabilidade da tomadora de serviços", por ofensa ao artigo 9º da CLT, e "isonomia salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 483/495, que condenou subsidiariamente a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e deferiu a pretensão de diferenças salariais, com reflexos e demais verbas previstas em instrumentos normativos da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig. Fica mantido o valor da condenação fixado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 1180-45.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Tatiana Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa - base de cálculo", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada em virtude da oposição de embargos protelatórios seja calculada sobre o valor da causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1189-52.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONRAD - CONSULTÓRIO DE RADIODIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Agravado(s): JULIANA MARIA COSTAMILAN, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1198-84.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APPLE-SUL RESTAURANTES LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): ANDERSON MELO MUNHOZ, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1214-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**71.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MIRIAM DA SILVA CALAÇA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-89.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Advogado: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Rafael Augusto Alves, Agravado(s): ALDENORA DO AMOR DIVINO SAMPAIO, Advogado: Danilo Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-86.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CINARA MACHADO DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1236-05.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ERNANDE ESTEVO DA SILVA, Advogado: Renato Messias de Lima, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1245-32.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1245-02.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOÃO MANOEL DA ROSA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-92.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA GHAZZAWI, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-02.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): FERNANDA LOPES PEREIRA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1260-34.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 36/40) e julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decorrentes das promoções por merecimento. Custas, pelo reclamante, no importe de 2%, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1273-54.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): JOÃO AUGUSTINHO ALVES, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1327-19.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIERGE QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Recorrido(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1336-86.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): LUIS CLÁUDIO CARDOSO, Advogado: José Roberto Faria, Embargado(a): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1345-39.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLAUDIONOR DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1345-63.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): IRÊNIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1363-49.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILENE PINTO MARTINS, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): DEOMAR TILA PINHEIRO MACHADO ABRANTES E OUTROS, Advogado: Ricardo Ramos Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1383-56.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1408-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CHIOU RUEY HONG, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1421-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**57.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DA CUNHA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1433-36.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): GERSON LUIZ SOARES RODRIGUES, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1453-96.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARIA DO HORTO CARVALHO, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1469-28.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEY MODAS LTDA., Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1477-27.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO BARCELLOS GATTI, Advogada: Mônica Caetano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1481-67.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JEFERSON ORMAIN AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-12.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1497-58.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): LILIAN RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1498-23.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): VALDIR DAMBRÓS, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1548-96.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES MACHADO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1577-34.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANES FELICIANO DIAS ARAÚJO, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1590-12.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1615-30.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Embargado(a): CLAUDIA MARIA FREIRE NOGUEIRA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1625-38.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MANOEL ROBERTO HERRERA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1698-84.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS GUEDES LUZ, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT", contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1710-59.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Recorrido(s): MARCELO VALENTE, Advogada: Sônia Maria Bueno Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1734-30.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-62.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): VALDERLEI MONTANARI, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-70.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOÃO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Monimar Leão Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pollyanna Campos Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Monimar Leão Alves, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: RR - 1788-52.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): SÉRGIO WINTER, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1829-59.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCA NEIDE RIBEIRO GOMES, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo: RR - 1832-20.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S A, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrido(s): JOSANIAS LEÃO NOGUEIRA, Advogada: Mirlene Bairral França, Recorrido(s): EDZ METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Recorrido(s): JOÃO MANOEL ZENE Bri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente à base de cálculo de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e para excluir da condenação a citada multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1845-73.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ANDERSON ARANTES CABRAL DE ANDRADE, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1923-35.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALEXANDRE LANNA ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1926-43.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSE ADILSON DA SILVA, Advogado: Rafael Dias Andrade, Recorrido(s): FC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1979-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1998-28.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Recorrido(s): MÁRIO FERNANDES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 2007-44.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): CELVINO CARNEIRO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e, conseqüentemente, tampouco do recurso adesivo do autor. **Processo: AIRR - 2141-75.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles P. de Souza, Agravado(s): PRECIM - PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-88.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAICY KELLY APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Luiz Martinez, Agravado(s): MARIZA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2219-03.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO DIAS GOMES FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2220-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 79000-91.2009.5.09.0411, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): FELIX BORILLE, Advogado: Dermot Rodney de Freitas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barbosa, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Osternack Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233-96.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): DORVALINA DA SILVA MARINHO, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): ÍNTERIM CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE URBANISMO E PAISAGISMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2238-69.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSE RILDO PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Agravado(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2239-08.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA ANDRADE FARIA, Advogado: Rogério Marcelino Alves, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2262-46.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO CUSTÓDIO, Advogado: Paula Müller Gaspary, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2303-61.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROMULO STEFANE SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2328-36.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIANA DA SLLVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2377-52.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): SILVIA MANDADO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subseqüente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2424-95.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles P. de Souza, Agravado(s): JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2435-21.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2437-82.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GILSON ALBINO DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2453-36.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): EDINA MICHELLE DIAS FERNANDES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2484-47.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EDINEI RANGEL CAMARGO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2545-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**77.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): EDITE DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2548-54.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MARTA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2577-10.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SAULO DE TARSO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Maria Cláudia Canale, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 2697-03.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): RENATO ARAÚJO DE VASCONCELOS, Advogado: Armando dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3650-27.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): OUSADIA ACESSÓRIOS E BIJUTERIAS LTDA., Advogado: Álvaro Francisco Cesa Paim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da prestação dos serviços. **Processo: RR - 3863-64.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): NATALINA PARIS, Advogado: Adalberto Hackbarth, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Maurício Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3929-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Agravado(s): CELINILDE MARINHO VEIGA, Advogada: Roneide Persiano Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 5700-80.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 5800-55.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Recorrido(s): EDUARDO MARINHO GUEDES, Advogada: Dalila Gianni Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Luiza Carolina Berniz Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho (Súmula nº 454 do TST). **Processo: AIRR - 6300-46.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TALENTO MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ROMILDO APARECIDO MORANDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6400-73.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUY DA SILVA MARIZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte", por violação do artigo 499, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para figurar na relação processual, reputando inexistente o recurso ordinário interposto às fls. 141/155, por ausência de interesse recursal, e, por conseguinte, restabelecer integralmente a sentença de fls. 125/137 que condenou a DATANORTE a pagar ao reclamante a dobra da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, além de honorários advocatícios assistenciais, com juros e atualização monetária. **Processo: RR - 6900-17.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Recorrido(s): JOSÉ RUBENS BAIENSE GARCIA, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros e da multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 7143-91.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PRATS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7417-26.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogada: Margaret Rose Batista, Recorrido(s): JOÃO BATISTA VARGA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7972-72.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANE ANGELA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 8270-98.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECI ROSANE NIEDERMEYER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 12400-56.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): FRANCISCO MAGNO DA SILVA PAIVA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 15300-56.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ROGEMAR MENGALI DE PAULA, Advogado: Charles Boneli Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 15500-62.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): N. M. SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): ALEXSANDRO DA VITÓRIA QUINTINO E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18000-31.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULA SOARES VERGAÇAS SQUERDO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 18944-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILMAR LUIZ SILVA DE SOUSA, Advogado: Abilio Colombo Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21700-04.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CELIA REGINA FERREIRA VELLUDO DA CUNHA, Advogado: Valmir Soares Seixas Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MENINOS DA ZONA OESTE, Advogado: João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 35000-86.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE TOLAINE MASSETTO, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Agravado(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO - SOGE, Advogado: Daniela Chiarato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36600-73.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): RAIMUNDO EUDES DE SOUZA, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Barbara Ferreira Conte, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37500-81.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARTA REGINA DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39300-91.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LANCHONETE BARTH LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): NILCEA MELO CORREA, Advogado: Marcinéa Kuhn de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40200-27.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Romerson Iury Xavier Lemos, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO FELIX, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais (itens "a" e "b" da petição inicial). Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 793). **Processo: AIRR - 41700-63.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA BARRETO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47300-75.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ROSANA SANTANA DA ROCHA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 48100-54.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 51600-20.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ALINE CHRISTO FROSSARD PINTO, Advogada: Karoline de Oliveira, Advogado: Tiago Machado Dias, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51600-33.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-30.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROBERTO LINO VICENTE, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52300-39.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EDUARDO DE DOMINGOS FILHO, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 54200-11.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MAURICIO VAZ PEREIRA, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Recorrido(s): CELIO ROLLE & CIA LTDA. - ME, Advogado: Celso Antônio Vieira Santos, Recorrido(s): JAIVAN APARECIDO HIPÓLITO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária - pagamento de custas processuais", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento das custas processuais. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice de correção do mês posterior ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes do mencionado verbete de jurisprudência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 56700-42.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): LUZIA DANTAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 58100-30.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Recorrido(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59800-39.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ADAIR APARECIDA BENTO, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61940-69.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 62000-14.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62200-22.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B.W.R. MECÂNICA E AUTO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Widmarques Rabêlo Costa, Agravado(s): UANDERSON JOSÉ ATHAIDE MARTINS, Advogada: Leila Damasceno Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-50.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICENTE BENTO COELHO, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62900-18.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Recorrido(s): ERIVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 65100-31.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: José Carlos Dias Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Recorrido(s): ELIZETE CHAGAS DE CAMPOS FARIAS, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Goioerê pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 69800-22.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): JIVANDO CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Veras Marques Júnior, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72200-90.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CENTRAL PARK RIO 33 ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Valéria da Costa Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73200-97.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Cintia Byczkoviski, Agravado(s): ATENIDE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 75900-09.2009.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA PANTOJA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-59.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER ESTEVAM, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78500-19.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SORAYA HERBSTER



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMORIM ARRUDA, Advogado: Jordana Silva Ximenes Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 79000-91.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2220-48.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FELIX BORILLE, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Osternack Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79900-91.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA DE FRANÇA ALMEIDA, Advogada: Fernanda Cristina Cosme de Sá Leitão Soares, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-80.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA MENDES E OUTRO, Advogado: Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 84600-56.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): HAMILTON ANDRÉ ALVES, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85600-09.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): CLAUDIOMIR D'AVILA CORREA, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-65.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93400-19.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): GLAUTENES BOTELHO E SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ENESP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96300-56.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RENATA CRISTINA COSMO, Advogado: Rodrigo Stábile do Couto, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96900-94.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WLADIMIR JOSIAS GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-35.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): JOSÉE CARLOS FERREIRA PESSOA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA ANDRÉ LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Ramos Molina, Agravado(s): ALESSANDRO PERES PEREIRA, Agravado(s): ALINE PERES PEREIRA HILDEBRAND GARCIA, Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA, Agravado(s): MARIZE PERES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-04.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS NASATO, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99000-12.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERVAL DE LIMA ALVES, Advogada: Carina de Menezes Lopes, Recorrido(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, em razão da redução do intervalo intrajornada, a partir de 10.12.2006. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 99500-89.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEISER VILELA BRITO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100100-89.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes e, assim, quanto ao Sindicato recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 100200-60.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): RICARDIANE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105600-89.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): VAGNER AMARAL DE BARROS, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 106800-15.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA. - ETNA, Advogado: Rodrigo Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Edeltrudes de Barros e Baltrar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ED-RR - 107800-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ALVANI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Embargado(a): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 111800-91.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, nos limites da alínea "c" da petição inicial, e honorários advocatícios na forma da Súmula nº 219 do TST, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita e está assistido pelo sindicato da categoria. Fixa-se no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 113200-60.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA SAMPAIO RIOS, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: ED-RR - 113300-69.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): LEONARDO SILVA BITENCOURT, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação os reflexos das diferenças do adicional de risco na indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que esta parcela não é devida ao empregado. Face ao pedido de demissão do reclamante, o FGTS deve ser depositado em conta vinculada pela reclamada, sob pena de execução. Fica mantido o valor da condenação arbitrado no acórdão embargado, para fins processuais. **Processo: RR - 114100-94.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Recorrido(s): MARIA GORETTI FELICIANO DE ANDRADE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito, afastando-se, por consequência, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 117600-50.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EDIVANE NUNES CARVALHO, Advogada: Vivian Ruth Virgolino Moreira, Recorrido(s): KS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E COBRANÇAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 118800-96.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ISABEL PEDROSO SCHIAVO, Advogado: Hércules Schiavo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119200-49.1993.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 121200-65.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARLENE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 121700-84.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CÍCERO DAMIÃO DA SILVA MOURA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 131700-68.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA. - EPP, Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): MAXWELL DUARTE FUNAYAMA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 132400-74.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Embargado(a): CLAUDINEIA BARROS DA PAZ, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 132900-37.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius Lima Franco, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): IGOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Jucélia Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 135900-38.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EVA NEIDE DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 136800-21.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): VERA LÚCIA ARAÚJO SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 140000-53.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO FERNANDO SAMPAIO BRUM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-58.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERALDO HERMES GON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercido o juízo de retratação, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 145840-26.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Agravado(s): MARINA DO VALLE FARIAS, Decisão: por unanimidade, exercido o juízo de retratação, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, e passar ao exame do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 149300-68.1993.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o despacho às fls. 796/797, determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149600-70.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): MARCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 153900-04.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JANAINA BENIGNA ALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157200-31.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO LUIZ CAVALCANTE, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162600-91.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MENEZES, Advogado: José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162900-79.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Recorrido(s): ANTENOR MARCOS ALBANO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 164700-30.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): JOSEFA ALVES BARBOSA, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 167500-34.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): AUGUSTO REIS ARAÚJO DA COSTA, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): SERVISSEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): NORMA SUELY DE CASTRO FLEXA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192500-47.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLOS JUSTINIANO SANTANA, Advogada: Daniela Anes Sanfins de Lima, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise dos temas remanescentes tidos por prejudicados do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 228000-83.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 281700-12.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Recorrido(s): CHRISCINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Depósitos do FGTS - Ônus da Prova", por violação dos artigos 818 e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286000-96.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): ROSELENE RODRIGUES GIMENES SEGURA CORDEIRO, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 290700-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Gavião, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 391900-24.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS SOARES BORGES, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Agravado(s): CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-56.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5-69.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): MARCELO VICENTE FERREIRA, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Embargado(a): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58-02.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Carlos Henrique de Lima Santos, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Laryssa Rocha de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-69.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ROSIMEIRE DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 91-54.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): EDIVALDO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 93-24.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): LEANDRO AMIR OMAR MUHSEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 135-79.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): REGINALDO ALVES REIS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 149-58.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLENE IHME, Advogado: Cláudia Maria Torriani Busnello Pretto, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-07.2012.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ROBERTO FILOMENO DE PAULA, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 180-22.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): IVONETE LÚCIA RODRIGUES MENDES, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 241-56.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOZADAQUE RODA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-14.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESUS BISPARO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Camilla de Toledo Pinto Rinaldi, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): APARECIDO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-25.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LÚCIA LEITE GUIMARÃES, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Luiz Henrique Cordeiro Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA CARAMÃO, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-58.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROSÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA DORNELAS, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-65.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR AMÂNCIO PEREIRA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): M. GABRIEL DA SILVA GOES & CIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-67.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): FLORISLENE MARIA DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-31.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-77.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): PRAÇA ITAIM RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Wilson Barbaresco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-86.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): CRISPIM TRINDADE REIS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-40.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): IRACEMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 516-40.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JAIR GUIMARÃES DANTAS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 531-43.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MARIA BERNADETE LEONE UMBELINO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 605-40.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OLÍVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 648-11.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO PRESA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 651-67.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO SOUA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Lenzi, Recorrido(s): ESPÓLIO de NELSON MORAES DE CAMARGO, Advogado: Leandro Spiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral.

**Processo: RR - 657-56.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CARMEM LUÍZA RAMOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Thayse Martins Zanchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo pagamento dos créditos trabalhistas, julgando, conseqüentemente, improcedente a reclamatória trabalhista em relação ao Recorrente.

**Processo: AIRR - 691-68.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DENISE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Zanotelli, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 826-76.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA CARLI, Advogado: Rosalba Garcia Brusique, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 836-23.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CARMEN LUCIA GONÇALVES, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 871-81.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOBTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 874-58.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JURACI ALBUQUERQUE TRINDADE, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo. **Processo: AIRR - 893-21.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CÉLIA REGINA MELGAR DUARTE, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-08.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): SOLANGE GODINHO GARCIA, Advogada: Rosemeri Bozza de Oliveira Mezzomo, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 962-52.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA DE LIMA NEVES, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento como extra do intervalo intrajornada não usufruído, nos dias em que for ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 971-51.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMÍLIO GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: AIRR - 1013-52.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLERIO RANIE SOARES, Advogado: Liliam Lessa Guimarães Brutman, Agravado(s): NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1040-49.2006.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): SÉRGIO GÓIS MENDES, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-36.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LENICE VARGAS DA SILVA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA EUNICE SANTOS FRANCISCO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-23.2013.5.08.0125 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES DE FREITAS DINIZ, Advogado: Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-76.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): FABIANA DE FATIMA SA DA SILVA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-12.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MÁRCIA CARDOSO ALMEIDA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-17.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WALDEMAR SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1150-84.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RENATO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista somente no tema "Promoções por Merecimento" por violação do art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à concessão de promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 1174-96.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SILVA ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-57.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIO KELDZ VERGUEIRO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-16.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S.A., Advogado: Regina Ferreira Duque Estrada, Agravado(s): AURILUCIA FERREIRA BEZERRA, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1278-52.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOSELITO GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1288-02.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ZULMIRA MENDES ALVES, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1293-41.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): ELZA HATSUE YAMADA SHIMADA, Advogada: Maisa da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1300-03.2001.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Newton José Teixeira, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1360-65.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1369-78.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Embargado(a): DENIS MICHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1393-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): PAULO ANDRÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1407-77.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONIZETE FERÍREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Tereza Hungaro Adarme, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1469-16.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): MARIA LOPES KILLIAN, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão autoral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1470-71.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): JUCIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-70.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de EDEMAR SCHAFHAUSER, Advogado: Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1492-53.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA QUARESMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-76.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): DIEGO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Caio Vinicius dos Santos, Agravado(s): RAMA INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por uma possível violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1552-47.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS - ASPAMG, Advogado: Antônio Carlos Januário, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-80.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDISON BONIFÁCIO, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): TRANSPORTADORA NOSEI LTDA., Advogado: José Carlos Oz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1554-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**71.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANDERSON LACERDA MATHEUS, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1572-82.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA ELISARIO, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-76.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILVA DE FÁTIMA SILVA PAIM, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-10.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ARTUR CLAUDEMIR KUGERT, Advogado: Fabricio Oneda, Agravado(s): EMPRESERV CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da CF, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1831-60.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÍDIMO RODRIGUES DE SENA, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Sousa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1850-87.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): HONNER DELLAMARE COSTA E SILVA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1856-60.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Hugo Magalhães Gaioso, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: AIRR - 1859-97.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSIENE SANTOS NEIVA, Advogado: Isabela Natalia de Aquino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1906-26.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1926-12.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO VILIBALDO LEITE, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-82.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): PRISCILA HJDEKQ AGUENA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2174-95.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3700-36.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EDILEUZA CANELA DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 4400-93.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE BUGLIA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5483-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA LIMA, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6200-57.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISAÍAS SOARES DE SOUZA, Advogado: José Severino de Moura,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 6408-89.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DILMA MARIA HAMANN, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 12100-70.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13500-70.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, para melhor exame da revista, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36200-44.2011.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): EDVALDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Clezio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40700-75.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): PAULO LUIZ SALVADOR, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50700-41.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): ALBERTO CARLOS SILVA COSTA, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-27.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): TRANSLUZ - SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): EDSON LUIZ MATOS DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 61100-62.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIENA SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Miguelson Miranda Costa, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Eduardo Fábio de Lima, Agravado(s): ACECON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61700-84.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ AIRTON BARBOSA DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62940-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo quanto ao tema de mérito, acompanhado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 64900-58.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS/RJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): UBIRAJARA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Adauri Mota Jacob, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): GILDO MANOEL CORREA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-22.1995.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COESA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): DANIEL CAMPOS PEIXOTO, Advogado: Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95500-98.2000.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO VARGAS SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 98100-68.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): IÁSCARA KASSANDRA ALVES DE ALENCAR, Advogada: Carmem Rita Barbosa Siqueira, Embargado(a): CRAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101600-76.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ELISSANDRO DURSO DE CAMPOS, Advogada: Erica Entrago Chica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 112400-49.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): VIVIANE DE ALBUQUERQUE ARAUJO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 119200-61.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Lorena Moro Domingos, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Recorrido(s): OLIDES JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Zilândia Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de vista quanto ao tema "ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO COMPROVADA. ORIENTAÇÃO DA OJ Nº191 AFASTADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições previdenciárias e fiscais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 122100-65.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA LÚCIA VIEIRA CARAMÃO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advocáticos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 126100-15.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RAYMUNDO ANGELO NETO, Advogado: Christiano Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 127100-57.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES LIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DIÁRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÚMULA 124/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 124, I, a, desta Corte; e para deferir ao Autor o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho do Reclamante ultrapassava seis horas diárias, e reflexos no repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%, vedado os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 30.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00, pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 131340-43.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ CHARTONE DE SOUZA FILHO, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Embargado(a): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Daniel Chein Guimarães, Embargado(a): UNIVENDAS MG - COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA., Advogada: Juliana Costa Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136200-02.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PATRICIA DO PRADO PEREIRA, Advogada: Maria Fernanda Conrado de Souza, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-07.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-24.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍCERO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 146400-86.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): OLAVO CHAGAS ALMEIDA, Advogado: Joel Barbosa, Agravado(s): VEDAT TAMPAS HERMÉTICAS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-34.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCELO LUIZ DA SILVA FAGUNDES, Advogada: Luci Lopes de Almeida, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-73.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Machado de Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174300-11.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DE LURDES AMARAL, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174600-16.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JORGE MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Jair dos Reis Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 188700-19.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): ROBERTO MEIZI AGUNE, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 191000-15.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR RAMOS JANUÁRIO, Advogado: José Maria de Assis, Agravado(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Rogério Gomes Ayres, Agravado(s): E A OLIVEIRA EMPREITEIRA DE PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS LTDA., Advogado: Felipe Vieira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196000-14.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADEILDO DA GAMA FILHO, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 201600-31.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ANDERSON ORLINDO MANHÃES PACHECO, Advogado: Marco Antônio Narcizo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 206500-48.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDGAR COSTA E OUTROS, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 219400-18.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226800-64.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILSON OMENA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 232100-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GENI DE ALMEIDA BARBOZA, Advogado: Roberto Olszewski, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 238100-94.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ALEXANDRO PAVANELLI, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261300-57.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MANOEL LUIZ ROZON, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270200-40.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON ANTONIO DE FRANÇA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 274900-87.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ARNALDO STEVENS, Advogado: Neandro Lunardi, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279100-62.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): STREET PARKING VALET SERVICE SC LTDA, Advogado: Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): MKM ESTACIONAMENTO E GARAGENS SC LTDA, Advogado: Fernando Plastino Neto, Agravado(s): BUFFET MAISON DU FRANCE, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): NUNO JORGE MONTEIRO FILIPE, Advogada: Izabel Godoy do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 286300-48.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Embargado(a): VIENA NORTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 296300-73.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO CALDERON VELEZMORO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296700-87.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JEREMIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Rodrigues, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489685-60.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EGNALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 723600-58.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): CLAUDIONEI BASSETTO, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Embargado(a): C.B.S - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1785700-64.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDA DA ROCHA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): WD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342000-29.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s): TERESINHA GLACI MACHADO GABARDO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-52.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): PEDRO CASTELLINI, Advogado: Giuliano Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-25.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSIS ANTÔNIO PORTO BUENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 47-19.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Cesta-Alimentação - Previsão em Norma Coletiva - Natureza Jurídica Indenizatória - Extensão aos Aposentados e Pensionistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica indenizatória da cesta-alimentação durante todo o contrato de trabalho e restabelecer a sentença na qual fora julgado indevido o pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS e de reflexos decorrentes da referida parcela, e afastar da condenação a integração da referida parcela na complementação de aposentadoria. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 161-19.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DANIEL ANTUNES REINALDO, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-16.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DE CAMPOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-55.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANO DA SILVA MENESES, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-46.2012.5.02.0255**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): WEVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 288-15.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JULIANA ARAÚJO FRANCO SCARPIN, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-06.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Marinalva de Jesus Fontel Borges, Agravado(s): LIANE KETTLE, Advogado: Carlos Valcácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 412-74.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intra jornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os reflexos já reconhecidos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação imposta à reclamada a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor fixado para a causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 431-29.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA REGINA MIYAHIRA HORIKAWA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-73.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LENCINI, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-77.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-32.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARIA LEONICE DA SILVA PARENTE, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-54.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ALTAMIRANDO JOSE DA COSTA JUNIOR, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-91.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ AURÉLIO BORANGA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 516-72.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): AGNEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): IVO RORATO - ME, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 552-34.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVANILDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo a sentença, no ponto. Por consequência, são deferidas ao autor as diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes do cômputo do adicional com percentual de 30% e incidente sobre a sua remuneração e reflexos, resultando prejudicado o recurso de revista do empregado neste ponto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Rearbitrar à condenação o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 553-68.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): HILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 571-09.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): MIRIAN FÉLIX PINTO, Advogado: Eliseu Vescovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 590-79.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINICIUS ALVES SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-26.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUCAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 627-92.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Vanessa Cecin Chepp, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrente(s): ODILON TEODORO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "Carga Horária Semanal - Quarenta Horas - Divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de diferenças de horas extraordinárias pela observação do divisor 200. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente Odilon Teodoro a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 632-98.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-06.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ZENAIDE DA SILVA GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-41.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMAR DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 668-17.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIULIANI DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA ROZISKY, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com os devidos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 682-42.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LEUZINETE BORGES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-26.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ GARCIA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-15.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): LICIEDER MARIA DE FARIA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-59.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDERI FALCÃO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 775-79.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MARIA ROSA VIEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-21.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ELOISE SILVEIRA BOTELHO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-09.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): WALMIR SAULO DE ABREU, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-27.2011.5.05.0401**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA PATRÍCIA REIS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 958-05.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO FREITAS D'AVILA E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: preliminarmente, deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de não ser dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidas as diferenças de contribuições à PETROS, nos moldes previstos em norma regulamentar, restando autorizada a dedução, do crédito do empregado, da parcela de sua responsabilidade. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1009-39.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Marinete Cardoso Marmo, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1026-79.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA SOUZA GOMES, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de assistência judiciária. **Processo: ED-AIRR - 1036-23.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JANAÍNA DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Embargado(a): PROTEPORT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1054-95.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SARTOR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1057-14.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FÁBIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-40.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS LOPES DO ROSÁRIO, Advogado: Thiago Toscanelli Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-12.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRCIO RENATO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1209-96.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANOEL GUERRA ALENCAR, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu à reclamante os honorários advocatícios, ainda que por fundamentos diversos. Diante disso, confiro efeito modificativo aos embargos de declaração para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: AIRR - 1274-78.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VALTER ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Edson Amaral Boucault Avilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-90.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1347-44.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): EDSON LUIZ FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas da primeira e da segunda-reclamadas. **Processo: AIRR - 1399-76.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): OSANA APARECIDA AIRES DE LIMA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-63.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA SIRENA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1545-81.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAMIANI WENCESLAU DE SOUZA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): DCTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Honorários Advocatícios indeferidos. Incidência de juros (art. 883 da CLT) e correção monetária (art. 39 da Lei nº 8.177/91). Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: ED-ARR - 1557-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Embargado(a): BEATRIZ BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar contradição na fundamentação do acórdão, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 1584-39.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIOMAR DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: André Liguori de Cerqueira, Recorrido(s): LIDER CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO BAIRRO NOVA GRAMADO VILLAGE-APNGV, Advogado: Nilson Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Estabilidade Provisória por Acidente de Trabalho - Contrato de Experiência", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1596-11.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): ARNALDO EVARISTO DO REGO, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-19.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): RÁDIO VENEZA LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1631-36.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamante. **Processo: RR - 1642-24.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALERRANDRO CARDOSO SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CSU Cardsystem S.A. apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Multa e Indenização Por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 18, caput e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% e indenização de 5%, sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 18 do CPC. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1726-93.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Arruda Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-46.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): RONALDO PEREIRA, Advogada: Valderez Andrade Gomes Simensatto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1913-76.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1946-34.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDIA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Wagner Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Freitas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2000-36.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO VICENTE, Advogado: Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Reajustes Previstos em Normas Coletivas - Prescrição Parcial", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca dos pedidos relativos aos ACTs de 2001/2002 e 2002/2003, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. **Processo: AIRR - 2204-23.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL DA LUZ, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-86.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): ANÍBAL GONZAGA SOBRINHO, Advogado: Bruno Novaes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-02.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDVAL JULIO SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-07.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OSWALDO FERREIRA PEDRA, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): ART LIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2479-58.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUNICE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-95.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): WEBER SINHOARA, Advogado: Viviane Alves Zimerer, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2604-76.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Antônio Alberto Prada Vancini, Agravado(s): MURILO ROBSON DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO DE PONTI, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611-05.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): GISLENE DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2836-80.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA SILVEIRA NETTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar apenas a prescrição parcial em relação à pretensão de classificação da agência e recebimento da parcela complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado (CTVA) e integração da referida parcela ao salário, inclusive como base de cálculo da complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 5/7/2005. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Transação - Renúncia - Parcela CTVA - Natureza Jurídica Salarial - Complementação De Aposentadoria - Salário De Participação - Termo de Adesão às Regras de Saldamento do Novo Plano REG/REPLAN", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte Regional na qual fora extinto o processo com julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4886-33.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): MARICELIA NARCISO, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Embargado(a): ANDERSON MELO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5200-25.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSEMAR DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5930-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): FRANCILENE BEZERRA DE SÁ, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Agravado(s): OBJETIVA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto de Souza Costa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Fabian



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-38.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): RAIMUNDA DO BOM PARTO ALMEIDA DUTRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-15.2013.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO PEDRO AIRES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA AZEVÊDO LTDA., Advogado: Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25500-89.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-16.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO DE AQUINO COSTA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Diego Bridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36400-45.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA MARIA GUIMARAES GONÇALVES BASTOS E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Competência Material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 44800-90.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO EVERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47800-33.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): EDUARDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, na remuneração de férias, no 13º salário, nos depósitos de FGTS mais indenização de 40% e no aviso-prévio. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 50700-10.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravante(s): LOIVA TERESINHA MORAES, Advogada: Raquel Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 52700-55.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA COLOMBO, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de Emprego - Configuração", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Prorrogação Habitual - Pagamento Apenas do Adicional Extraordinário", "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais", "Indenização por Dano Moral", "Inconstitucionalidade da Fixação da Condenação em Salários-Mínimos", "Atualização Monetárias e Juros de Mora - Índice", "Equiparação Salarial", "Auxílio-Refeição - Natureza Jurídica" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos juros de mora, por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 53200-92.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX SANDRO SOARES DE SOARES, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 55300-40.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 56700-14.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IRAN ANGELO SARUBI E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando aos embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do Banco-reclamado, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 61040-74.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 61041-59.2008.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): MARIA CRISTINA NEVES DE COUTO ARAÚJO, Advogada: Edina Rêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61041-59.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 61040-74.2008.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CRISTINA NEVES DE COUTO ARAÚJO, Advogada: Edina Rêgo Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-81.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SACRAMENTO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 67700-45.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS VANDERLEI DE AZEVEDO, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 70300-54.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARCELA CARVALHO SANTIAGO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - RSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias com o acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: AIRR - 75500-12.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ÍTALO BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 77100-62.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO DOMINGOS MOURA E OUTROS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 79600-07.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): HORTENCIO ANSELMO LEAL CAMARGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 86400-40.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALDEVINO DE PAIVA ARAÚJO, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-20.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARÍLIA SILVA RANGEL MEIRA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87800-98.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA DA LUZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95000-49.1996.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): FOTO ARTE GEISSELMANN LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO MATTOS FRANCO GUIMARÃES, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97185-20.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO FERDINAND DA FONSECA ANTUNES, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101600-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**72.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUCILEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103200-73.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ACYR BRITO SANTOS, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106900-33.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO NAZÁRIO DA SILVA, Advogado: Daniel Gontijo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117600-31.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MAGNO BUENO, Advogado: Cid Penha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-02.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOVELINO MACEDO, Advogada: Cynthia Gateno, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 140100-04.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Recorrido(s): RODRIGO BENTO DOS ANJOS, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Indenização por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, qual seja, o pagamento de indenização de 10% sobre o valor atualizado da causa. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 152400-71.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ROSANGELA GURZILLO CONEGLIAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152800-39.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Embargado(a): ELENITA LUCIA DAROIT GONÇALVES, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 155300-93.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CLEIDE CUNHA RODRIGUES, Advogado: José Estrela Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 155500-96.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): VANDERLEI LOPES BARBOSA, Advogado: Adailson da Silva Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Augusto Frederico Caldwell do Coutto Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177900-22.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mocmaro Soares, Agravado(s): JUNIOR BRÁZ DO NASCIMENTO, Advogada: Isis Antunes da Silva Marques, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185400-50.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): GIVANI INÁCIO DA SILVA, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-33.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MARINA LÚCIA PINOTTE DIAS, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 201800-69.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardosa de Melo, Embargado(a): JONATHAN PIAUILINO PIMENTEL MAIA, Advogada: Eva Patrícia Ferreira Lima Abreu, Embargado(a): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 239500-80.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): EMANUELA BARBOSA SOARES, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamante, considerando a impossibilidade de reconhecimento de renúncia tácita, e para que se manifeste expressamente sobre eventual estabilidade e forma de rescisão contratual. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 240000-29.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): SAMIRA KALIL ABDALLA, Advogado: Wilson Jose Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273900-79.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401200-36.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): ARMELIR CAMILO DE MEDEIROS, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): PERMER - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2651900-18.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ ZANINELLI NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às diferenças salariais, ao adicional TCS, às horas de sobreaviso, à venda do carimbo e aos honorários advocatícios contratuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à reintegração ao emprego, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta-reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3084600-84.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - IASCJ, Advogada: Andréa Maria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3267400-81.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUGUSTO ONESKO E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Mariane Lima Gumiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 197200-73.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Livia Nobre Loureiro, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO FURTADO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Embargado(a): DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Fabricia Vieira Santos de Resende, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, para determinar o exame dos embargos de declaração opostos às fls. 518/530 pela Vale S.A. II) dar provimento aos embargos de declaração opostos às fls. 518/530 para, concedendo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 82-56.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO MAGNO DOS REIS, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Ana Larissa Loureiro Osório, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria na forma como postulada no item 1, fls. 10, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, a partir de 27/1/2006, conforme apuração em liquidação de sentença. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. Sobre as parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nos 200 e 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: AIRR - 479-15.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): RONALDO LYRIO SANTIAGO, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-14.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Vilma Lúcia Ciriano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-43.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA LIMA FILHO, Advogado: Alexandre Guimarães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-26.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 553-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MIRIAN FREIRE SILVA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1351-15.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): SANDRA SARAIVA DE BRITO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 7200-20.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BORIS BORTOLON, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 62100-05.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS VINICIUS MOURÃO LOPES DE AMORIM, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reparação por dano moral", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, a título de reparação por dano moral, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - que se acresce à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 249300-26.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): VERGUEIRO POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-41.2010.5.05.0018 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 258-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE JUNIOR DINIZ BASTOS, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: .O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**